



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 881/2020 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.008018/2020-57**

**Santo André-SP, 18 de agosto de 2020.**

Disciplina a movimentação dos servidores técnico-administrativos na UFABC.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 35, de 1º de março de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2016, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto aos requisitos e procedimentos a serem observados para a concessão de licença para tratar de interesses particulares, de que trata o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte;

CONSIDERANDO a Portaria nº 357, de 2 de setembro de 2019, que estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, como cedente ou cessionária, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais, respeitadas as regras especiais constantes de lei ou de decreto nos pontos em que forem incompatíveis;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 546, de 04 de julho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 383, de 08 de julho de 2014, que cria a Superintendência de Gestão de Pessoas no âmbito da UFABC e define as Diretrizes Institucionais Gerais da UFABC para a Gestão de Pessoal;

CONSIDERANDO a Portaria da SUGepe nº 356, de 11 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 923, de 13 de março de 2020, que divulga a Estrutura Organizacional da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria da SUGepe nº 497, de 30 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº nº 940, de 05 de maio de 2020, que define a unidade administrativa de exercício dos servidores da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a movimentação de servidores e empregados públicos federais para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e institui o Comitê de Movimentação (CMOV), no âmbito do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais, instituído pelo Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, com sua última atualização feita pela Portaria Interministerial nº 316, de 09 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC para o período 2013-2022,

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Disciplinar a movimentação dos servidores técnico-administrativos na UFABC.

§ 1º As movimentações previstas nesta Portaria aplicam-se apenas aos ocupantes de cargos efetivos e vinculados ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

§ 2º Das regras aqui dispostas, excetuam-se aquelas de competência dos Conselhos Superiores.

Art. 2º São modalidades de movimentação:

I - Remoção;

II - Redistribuição;

III - Cessão;

IV - Requisição;

V - Colaboração Técnica;

VI - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge e Exercício Provisório;

VII - Composição de Força de Trabalho;

VIII - Licença para Tratar de Interesses Particulares.

## **TÍTULO I - REMOÇÃO**

Art. 3º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito da UFABC.

Parágrafo único. A Remoção equivale à mudança da unidade administrativa de lotação do servidor (grande área), nos termos da Portaria da SUGPE nº 497, de 30 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº nº 940, de 05 de maio de 2020.

Art. 4º Entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração e mediante viabilidade.

Parágrafo único. Em ambas as modalidades, o servidor só poderá deixar de atuar em sua unidade administrativa após a publicação do ato de concessão da Remoção.

Art. 5º A Remoção poderá ocorrer a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III - em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Parágrafo único. Entender-se-á atendido o interesse da administração, para fins de Remoção prevista no Inciso I do Art. 5º desta Portaria, quando a movimentação do cônjuge ou companheiro for provocada e motivada pela Administração e tiver sido realizada para atender à necessidade institucional.

Art. 6º O servidor removido deverá permanecer por um período mínimo de 12 meses de efetivo exercício na nova unidade administrativa, ficando vedada, neste caso, qualquer modalidade de movimentação do servidor (Remoção, Redistribuição, Cessão, Requisição, Colaboração Técnica, movimentação para composição de força de trabalho ou Licença para Tratar de Interesses Particulares) dentro do período estabelecido, exceto por interesse da Administração.

Art. 7º A Remoção de servidor no âmbito da UFABC deverá ser realizada com contrapartida de vaga (vaga ocupada ou desocupada).

§ 1º Quando a Remoção envolver cargos diferentes, a SUGPE analisará a compatibilidade das atribuições e descrição dos cargos com as funções a serem realizadas nas áreas.

§ 2º A Remoção sem contrapartida só será possível mediante justificativa dos Dirigentes das áreas envolvidas, análise e parecer da SUGPE e autorização da Reitoria.

Art. 8º Os servidores aprovados em concurso público e nomeados para cargos técnico-administrativos no âmbito da UFABC deverão permanecer por, no mínimo, 12 meses na unidade administrativa para a qual foi alocado.

Parágrafo único. A concessão de Remoção para servidores técnico-administrativos aprovados em concurso público no âmbito da UFABC só poderá ocorrer antes do prazo previsto no caput mediante justificativa dos Dirigentes das áreas envolvidas, análise e parecer da SUGPE e autorização da Reitoria.

Art. 9º Toda a Remoção de servidor técnico-administrativo deverá ser realizada por intermediação da SUGPE e observará as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 10. A SUGPE promoverá, quando viável, a divulgação das vagas em aberto (vagas desocupadas) por meio de Edital, possibilitando, dessa forma, a Remoção dos servidores técnico-administrativos da UFABC.

Parágrafo único. A SUGPE promoverá, quando viável, a permuta de servidores (vagas ocupadas), possibilitando a Remoção dos servidores entre áreas da UFABC, observando-se a compatibilidade de cargos.

Art. 11. A mudança da unidade administrativa de lotação e/ou exercício implicará na revisão de concessão de adicionais ocupacionais, benefícios, designações, gratificações, jornadas de trabalho e concessões específicas da unidade administrativa de origem, e o servidor ficará sujeito às políticas de gestão da nova área de lotação.

Art. 12. A mudança da unidade administrativa de exercício do servidor, dentro de uma mesma grande área (lotação), deverá ser solicitada pelo Dirigente à SUGPE para atualização dos sistemas governamentais e internos.

Parágrafo único. A mudança da unidade administrativa de exercício do servidor não caracteriza uma Remoção.

## **TÍTULO II - REDISTRIBUIÇÃO**

Art. 13. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outra Instituição Federal de Ensino, com apreciação do Ministério da Educação, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 14. O processo de Redistribuição de servidores técnico-administrativos da UFABC para outra IFE só será instruído quando este envolver a contrapartida de vaga de mesmo nível de classificação.

§ 1º A vaga oferecida em contrapartida deverá ser, preferencialmente, idêntica ao cargo ocupado pelo servidor na UFABC.

§ 2º Quando a vaga oferecida em contrapartida for diferente, será necessária a análise do Dirigente da área, análise e parecer da SUGEPE e autorização da Reitoria.

Art. 15. Não será possível a Redistribuição de servidor técnico-administrativo da UFABC quando a vaga oferecida em contrapartida for de um cargo que:

I - tiver sido extinto;

II - tiver vedação para abertura de concurso público;

III - tiver vedação para provimento;

IV - não possa ser preenchido de imediato por meio de concurso público da UFABC ou aproveitamento de concurso público de outra IFE do estado de São Paulo;

Parágrafo único. A Redistribuição que envolver contrapartida de uma vaga que se enquadre em uma das condições especificadas neste Artigo, só será possível mediante análise do Dirigente da área, análise e parecer da SUGEPE e autorização da Reitoria.

Art. 16. A Redistribuição só será possível quando houver autorização de provimento para vaga desocupada oferecida em contrapartida, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Art. 17. Caso a Redistribuição envolva a contrapartida de um servidor (vaga ocupada), o currículo Lattes e perfil profissional será analisado pelo chefe imediato e Dirigente da área envolvida na movimentação, podendo a solicitação ser indeferida, caso o perfil não seja aderente à vaga na UFABC.

Art. 18. A concessão de Redistribuição para servidores técnico-administrativos da UFABC para outra IFE só poderá ocorrer após 12 meses de efetivo exercício na UFABC.

Parágrafo único. A Redistribuição só poderá ocorrer antes do prazo do caput em caso de permuta com outro servidor ocupante do mesmo cargo (contrapartida de vaga ocupada), desde que atendido as disposições do Art. 17 desta Portaria, ou se houver contrapartida de vaga desocupada de cargo idêntico ao ocupado pelo servidor, desde que atendido as disposições do Art. 15 e 16 desta Portaria, e for possível o preenchimento imediato da vaga.

Art. 19. As solicitações de Redistribuições de servidores técnico-administrativos de outras IFES para a UFABC serão analisadas mediante a disponibilidade de vagas, priorização das necessidades institucionais e análise do currículo Lattes e perfil profissional do servidor

interessado, assim como as normativas vigentes da instituição de origem e do Ministério da Educação.

§ 1º O servidor interessado em Redistribuição para a UFABC deverá apresentar à SUGEPE carta de interesse com a devida justificativa e currículo Lattes.

§ 2º Caberá à SUGEPE analisar a solicitação e encaminhá-la às áreas que, eventualmente, possuam vagas para o cargo do servidor interessado, observando o perfil profissional.

§ 3º Caso haja concurso público em andamento ou com resultado homologado e vigente para o cargo do interessado em ser redistribuído para a UFABC, não será possível a Redistribuição, salvo apenas, se a movimentação for realizada entre vagas ocupadas (permuta entre servidores).

Art. 20. O servidor redistribuído para a UFABC deverá permanecer por um período mínimo de 12 meses na unidade administrativa para a qual foi alocado, ficando vedada, neste caso, qualquer modalidade de movimentação do servidor (Remoção, Redistribuição, Cessão, Requisição, Colaboração Técnica, movimentação para composição de força de trabalho ou Licença para Tratar de Interesses Particulares) dentro do período estabelecido, exceto por interesse da Administração.

Art. 21. O servidor redistribuído para a UFABC terá revisão da concessão de adicionais ocupacionais, benefícios, designações, gratificações, jornadas de trabalho e concessões específicas da Instituição Federal de Ensino (IFE) de origem, e ficará sujeito às políticas de gestão da UFABC e da nova área de lotação.

### **TÍTULO III - CESSÃO**

Art. 22. A cessão é o ato autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a UFABC, passa a ter exercício em outro órgão público.

§ 1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário (órgão requisitante), a concordância do cedente (UFABC) e a concordância do agente público cedido (servidor).

§ 2º A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 23. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério da Economia, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 7º O Ministério da Economia, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 24. De acordo com o Decreto nº 9144/2017, a cessão deverá ser concedida por prazo indeterminado, porém a UFABC recomendará ao órgão cessionário que o prazo seja de 18 meses, evitando-se, dessa forma, comprometimento da força de trabalho de servidores técnico-administrativos da UFABC e eventuais prejuízos à execução das atividades institucionais.

Art. 25. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor à UFABC, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

§ 2º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do servidor.

§ 3º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o servidor será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

Art. 26. A cessão de servidor técnico-administrativo da UFABC só poderá ocorrer após 12 meses de efetivo exercício na UFABC.

Parágrafo único. A cessão só poderá ocorrer antes do prazo do caput no interesse da Administração.

Art. 27. A cessão de servidor técnico-administrativo da UFABC será concedida quando, cumulativamente:

I - o quantitativo de servidores cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares e afastados do cargo para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior, cumulativamente, não exceda 5% do quadro de servidores técnico-administrativos;

II - o chefe imediato e o Dirigente da área onde servidor estiver lotado atestarem que a ausência do servidor não causará prejuízos à força de trabalho do setor e à execução das atividades da área.

#### **TÍTULO IV - REQUISIÇÃO**

Art. 28. A requisição é um tipo de cessão previsto a alguns órgãos públicos que possuem a prerrogativa legal de requisitar servidores.

Art. 29. A requisição é um ato irrecusável que implica a alteração do exercício do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem.

§ 1º Na requisição, não há necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem.

§ 2º A requisição implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem.

Art. 30. De acordo com o Decreto nº 9144/2017, a cessão por requisição deverá ser concedida por prazo indeterminado, porém a UFABC recomendará ao órgão cessionário que o prazo seja de 18 meses, evitando-se, dessa forma, comprometimento da força de trabalho de servidores técnico-administrativos da UFABC e eventuais prejuízos à execução das atividades institucionais.

§ 1º O prazo de vigência observará também legislação específica.

§ 2º A requisição poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cessionário ou do servidor cedido.

§ 3º A requisição não pode ser encerrada por ato unilateral do cedente.

Art. 31. A solicitação de requisição de servidor técnico-administrativo será tratada de forma impessoal e será atendida mediante Edital de Chamada Pública direcionado aos servidores que atendam aos requisitos apresentados pelo órgão cessionário.

#### **TÍTULO V - COLABORAÇÃO TÉCNICA**

Art. 32. O ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem.

§ 1º A colaboração técnica será concedida pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogada uma única vez por até 12 meses, mediante justificativa de necessidade.

§ 2º O afastamento de que trata o caput deste Artigo será analisado e autorizado pela UFABC e deverá cumprir os seguintes requisitos básicos:

I - Interesse das instituições na colaboração técnica do servidor;

II - Estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos;

III - Concordância do dirigente máximo de cada órgão.

Art. 33. A colaboração técnica de servidor técnico-administrativo da UFABC será concedida quando, cumulativamente:

I - o quantitativo de servidores cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares e afastados do cargo para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior, cumulativamente, não exceda 5% do quadro de servidores técnico-administrativos;

II - o chefe imediato e o Dirigente da área onde servidor estiver lotado atestarem que a ausência do servidor não causará prejuízos à força de trabalho do setor e à execução das atividades da área.

Parágrafo único. Caso o quantitativo de servidores cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares e afastados do cargo para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior, cumulativamente, exceda 5% do quadro de servidores técnico-administrativos, a colaboração técnica poderá ser concedida mediante a contrapartida de uma colaboração técnica a ser realizada na mesma unidade administrativa e durante o mesmo período.

## **TÍTULO VI - LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE E EXERCÍCIO PROVISÓRIO**

Art. 34. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que compatível com o seu cargo.

§ 3º Será concedida a licença quando a movimentação do cônjuge ou companheiro for motivada e provocada pela Administração e tiver sido realizada para atender à necessidade dessa.

## **TÍTULO VII - COMPOSIÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO**

Art. 35. Considera-se movimentação para compor força de trabalho o ato do Ministério da Economia que determina a lotação ou o exercício de servidor em órgão ou entidade distinto daquele a que está vinculado, com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento profissional e eficiência no planejamento da força de trabalho.

Art. 36. A movimentação para compor força de trabalho:

I - é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou entidade a que o servidor está vinculado, nos termos do Inciso II e do parágrafo único do Art. 3º da Portaria nº 282/2020, salvo quando se tratar de empresa estatal não dependente de recursos do Tesouro Nacional para custeio da folha de pessoal ou custeio em geral;

II - será efetivada por ato do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 37. O servidor poderá ser movimentado para compor força de trabalho mediante:

I - indicação consensual entre órgãos e entidades; ou

II - processo seletivo.

Parágrafo único. A movimentação para compor força de trabalho poderá, além das hipóteses a que se refere o caput, ser determinada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante deliberação prévia do Comitê de Movimentação:

I - em situações prioritárias e emergenciais do governo federal; ou

II - para fins de centralização de serviços, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018.

Art. 38. A UFABC apresentará anuência à movimentação para compor força de trabalho quando, cumulativamente:

I - o quantitativo de servidores cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares e afastados do cargo para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior, cumulativamente, não exceda 5% do quadro de servidores técnico-administrativos;

II - o chefe imediato e o Dirigente da área onde servidor estiver lotado atestarem que a ausência do servidor não causará prejuízos à força de trabalho do setor e à execução das atividades da área.

Art. 39. De acordo com a Portaria nº 282/2020, a movimentação para compor força de trabalho deverá ser concedida por prazo indeterminado, porém a UFABC recomendará ao órgão demandante que o prazo seja de 18 meses, evitando-se, dessa forma, comprometimento da força de trabalho de servidores técnico-administrativos da UFABC e eventuais prejuízos à execução das atividades institucionais.

Art. 40. O servidor movimentado deverá permanecer na unidade do órgão ou entidade de destino pelo prazo mínimo de doze meses, contado da data de início do efetivo exercício.

Parágrafo único. O servidor, que não cumprir voluntariamente o prazo previsto no caput, retornará à UFABC e não poderá participar do processo seletivo pelo prazo remanescente.

Art. 41. A movimentação poderá ser encerrada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, após notificação aos órgãos e entidades envolvidos, em decorrência de situações excepcionais previamente justificadas, dispensando-se a observância do prazo previsto no Art. 39.

Art. 42. São impedidos de se movimentar para compor força de trabalho:

I - o servidor em período de estágio probatório;

II - o servidor em período de licença ou afastamento legal.

## **TÍTULO VIII - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

Art. 43. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração.

§ 1º A Licença para Tratar de Interesses Particulares será concedida aos servidores pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogada uma única vez por até 12 meses.

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração.

§ 3º O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar seis anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor.

Art. 44. A licença para tratar de interesses particulares será concedida quando, cumulativamente:

I - o quantitativo de servidores cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares e afastados do cargo para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior, cumulativamente, não exceda 5% do quadro de servidores técnico-administrativos;

II - o chefe imediato e o Dirigente da área onde servidor estiver lotado atestarem que a ausência do servidor não causará prejuízos à força de trabalho do setor e à execução das atividades da área.

Art. 45. De acordo com a Orientação Normativa nº 10, de 03 de dezembro de 2014, da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, caso as férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com a licença para tratar de interesses particulares, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 1º Caberá ao servidor observar seus períodos aquisitivos de férias antes da solicitação da licença para tratar de interesses particulares e realizar a reprogramação, caso seja necessária, evitando-se, dessa forma perda de período de férias.

§ 2º Em caso de não reprogramação, as férias serão registradas e pagas a cada mês de dezembro automaticamente pelo SIAPE.

§ 3º No caso previsto no caput, o servidor deverá usufruir suas férias antes de iniciar sua licença.

## **CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. Em todas as modalidades de movimentação previstas no Art. 2º desta Portaria, o servidor somente poderá deixar de atuar em sua atual unidade administrativa de exercício após a publicação da Portaria.

Art. 47. Com vistas a garantir a manutenção do quadro de servidores técnico-administrativos e a execução das atividades institucionais, no momento das movimentações previstas nos Incisos III, IV, V, VII e VIII do Art. 2º, o número total de servidores afastados na unidade administrativa na qual o servidor está em exercício, não poderá exceder o limite de 20% do quadro.

§ 1º Considera-se servidores afastados aqueles que estiverem cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares, em afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país e em estudo no exterior.

§ 2º Nas unidades administrativas com até quatro servidores ou aquelas que excederem o limite estipulado no caput, as movimentações previstas nos Incisos III, IV, V, VII e VIII do Art. 2º serão analisadas pela chefia imediata e pelo Dirigente da área, observando as possibilidades de ajustes da força de trabalho e impacto que a ausência do servidor poderá causar durante o período de afastamento, evitando, desta forma, prejuízo à execução das atividades da unidade administrativa.

§ 3º Nas unidades administrativas que atuam em Regime de Turno, deverá ser observada a manutenção das escalas de trabalho de forma que os afastamentos dos servidores não prejudiquem o atendimento ao público e a prestação do serviço.

§ 4º Os servidores deverão observar a Portaria da SUGEPE nº 497, de 30 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 940, de 05 de maio de 2020, que define a unidade administrativa de exercício dos servidores da UFABC.

Art. 48. Os Dirigentes das áreas serão responsáveis pela gestão das ausências dos servidores e respectivos ajustes da força de trabalho necessários por ocasião das movimentações previstas nos Incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 2º.

Parágrafo único. Os afastamentos de servidores causados pelas movimentações previstas no caput não garantem a reposição de pessoal nas unidades administrativas.

Art. 49. As eventuais solicitações de prorrogações das modalidades de movimentação previstas nos Incisos III, IV, V, VII e VIII do Art. 2º deverão ser solicitadas com, no mínimo, 60 dias de antecedência do término do afastamento do servidor.

Art. 50. Após o retorno das modalidades de movimentação previstas nos Incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 2º desta Portaria o servidor deverá permanecer na UFABC por período igual ao usufruído durante o afastamento da UFABC.

Parágrafo único. Durante o período acima, não será concedido ao servidor Cessão, Requisição, Colaboração Técnica, movimentação para composição de força de trabalho, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Afastamento do Cargo para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ou estudo no exterior.

Art. 51. Os servidores aprovados em concurso público e nomeados para cargos técnico-administrativos no âmbito da UFABC serão alocados, preferencialmente e, quando viável, considerando-se as competências (formação acadêmica, experiência profissional e perfil comportamental).

Art. 52. De acordo com a Nota/AGU/PGF/PF-UFABC nº 616/2011, emitida pela Procuradoria Federal junto à UFABC e disposições previstas nos Editais de Concurso Público, a Administração poderá designar os servidores para atuarem em quaisquer campi da UFABC.

Art. 53. O servidor cedido, requisitado, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, e em composição de força de trabalho deverá solicitar afastamentos, férias, licenças e demais benefícios que tenha direito, por meio de Ofício do órgão cessionário, observando-se a necessidade de anuência da chefia imediata.

Art. 54. O órgão cessionário deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês, as informações sobre a frequência do servidor, indicando horário diário de entrada e saída, horário do intervalo de refeição, atrasos e faltas, afastamentos, licenças e qualquer outra ocorrência do período.

Art. 55. A concessão de Redistribuição, Cessão, Requisição, Colaboração Técnica, composição de força de trabalho ou Licença para Tratar de Interesses Particulares só será autorizada após a comprovação de quitação de débitos com as áreas da UFABC e desde que o servidor não tenha pendências com a área de gestão de pessoas.

Art. 56. Ao retornar da Cessão, Requisição, Colaboração Técnica, Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, Exercício Provisório, composição de força de trabalho e da Licença

para Tratar de Interesses Particulares, o servidor deverá se apresentar à SUGPEPE para atualização de sua situação funcional e retornará às atividades na unidade administrativa de lotação e exercício em que se encontrava antes da movimentação, salvo interesse da Administração.

Art. 57. O período de afastamento correspondente às modalidades de movimentação previstas nos Incisos III, IV, V e VII do Art. 2º é considerado como efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para fins de progressão funcional.

Art. 58. Quando a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança no órgão cessionário implicar o deslocamento de sede, o servidor terá prazo de dez dias, a contar da publicação do referido ato, para o deslocamento e a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na UFABC.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do órgão cedente, o prazo de que trata o caput poderá ser de até quinze dias, mediante solicitação justificada do servidor.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput ao deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 59. A SUGPEPE disponibilizará no Portal do Servidor os manuais de procedimentos referentes a cada modalidade movimentação descrita nesta Portaria.

Art. 60. Esta Portaria revoga e substitui os seguintes dispositivos:

I - Portaria da Reitoria nº 436, de 03 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 224, de 04 de julho de 2012;

II - Portaria da Reitoria nº 805, de 16 de outubro de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 239, de 17 de outubro de 2012.

Art. 61. Casos omissos sobre a movimentação dos servidores técnico-administrativos da UFABC serão analisados pela SUGPEPE e decididos pela Reitoria.

***(Assinado digitalmente em 19/08/2020 18:40)***

DACIO ROBERTO MATHEUS

*REITOR (Titular)*

*Matrícula: 2669171*